

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM EDUCAÇÃO: MESTRADO-DOCTORADO**



**APROVADO PELA RESOLUÇÃO GR Nº 520/2020**

**Tubarão, 22 de junho de 2020.**

## TÍTULO I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) tem por objetivos:

I – Desenvolver pesquisas na área da Educação, englobando as diferentes temáticas contempladas no programa com vistas a potencializar a capacidade crítica de produção do conhecimento em suas dimensões éticas, estéticas, políticas, filosóficas e epistemológicas;

II – Promover pesquisas comprometidas com a produção de conhecimentos que potencializem processos de transformação social contemplando o âmbito institucional e os movimentos sociais e socioambientais;

III – Formar pesquisadores capazes de contribuir com a produção e o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área da Educação, inseridos em redes nacionais e internacionais.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico e pelo curso de Doutorado Acadêmico em Educação.

**Art. 3º** A conclusão do curso de Mestrado em Educação possibilita a obtenção do grau de Mestre em Educação.

**Art. 4º** A conclusão do curso de Doutorado em Educação possibilita a obtenção do grau de Doutor em Educação.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul, tem como área de concentração Educação e organiza-se em três Linhas de Pesquisa – Educação, História e Política; Educação em Ciências; e Relações Culturais e Históricas na Educação.

**Art. 6º** As pesquisas realizadas no Programa de Pós-Graduação em Educação, devem responder a temas relevantes da área de Educação, com abordagem original e densidade de análise.

**Art. 7º** O Programa de Pós-Graduação em Educação articula-se com os cursos de Licenciatura e outros cursos de áreas afins, nas diferentes áreas do conhecimento e com o curso de Mestrado em Educação, especificamente.

**Parágrafo único.** O curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Educação, articula-se, especialmente, com o curso de Mestrado em Educação do Programa.

## TÍTULO II

### Da Estrutura Administrativa

**Art. 8º** A Estrutura Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação é integrada por:

- a) Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- c) Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação;

**§ 1º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação deve ser portador do título de Doutor em Educação, obtido em Curso recomendado pela CAPES e pertencer ao quadro docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Unisul, sendo designado por Portaria do Reitor.

## **Capítulo I**

### **Seção I**

#### **Do Coordenador do Curso**

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação sempre que julgar necessário submetendo-as ao Colegiado;

II – Responder pelo andamento das atividades do Programa perante a Pró-Reitoria Acadêmica e demais setores com os quais mantém vínculo de trabalho;

III – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações à Pró-Reitoria Acadêmica, AGETEC e à CAPES;

IV – Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação;

V – Presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação e convocar suas reuniões;

VI – Encaminhar Planos de Ensino propostos pelos docentes das disciplinas para apreciação no Colegiado;

VII – Supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas do Programa;

VIII – Elaborar o Plano Anual de Trabalho e orçamento anual do Programa de Pós-graduação em Educação, responsabilizando-se por sua execução;

IX – Organizar o processo seletivo discente;

X – Organizar o processo de seleção docente para a função de professor de tempo integral;

XI – Elaborar o edital de seleção de candidatos discentes e docentes para os cursos de Mestrado e Doutorado a ser apreciado pelo colegiado;

XII – Decidir sobre processos referentes ao trancamento de matrícula;

XIII – Promover eventos científicos vinculados ao Programa;

XIV – Informar à Secretaria de Ensino, no final de cada semestre, sobre as disciplinas e demais atividades programadas para o período subsequente;

XV- Responsabilizar-se pelas informações necessárias à Secretaria de Ensino;

XVI – Responsabilizar-se pela conferência dos diários de classe, antes de enviá-los à Secretaria;

XVII – Gerenciar adequadamente os recursos financeiros do orçamento dos cursos;

XVIII – Organizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, junto ao setor competente da instituição;

XIX – Apresentar ao Colegiado do Programa a proposta de Calendário Acadêmico Anual;

XX – Designar anualmente a Comissão Especial para fins de elaboração do Relatório de Avaliação do Coleta CAPES;

XXI – Elaborar propostas de Resoluções necessárias ao funcionamento administrativo e pedagógico do Programa;

XXII – Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Programa de Pós-graduação em Educação e submetê-lo à apreciação do Colegiado e à Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC;

XXIII – Representar o Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXIV – Propor convênios com outras unidades da Universidade ou com outras instituições nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de professores/pesquisadores bem como à realização de projetos de pesquisa;

XXV – Articular-se com a Pró-Reitoria Acadêmica para execução de atividades pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXVI – Encaminhar à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação os pedidos de ingresso de estrangeiros e transferência de alunos;

XXVII – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa de Pós-graduação em Educação;

XXVIII – Decidir *ad referendum* do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, situações de urgência;

XXIX – Organizar e encaminhar ao Colegiado os processos de credenciamento, reconhecimentos e descredenciamento de docentes do corpo permanente do Programa de Pós-graduação em Educação.

XXX – Organizar o processo de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese, dos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação.

XXXI – organizar a matrícula, integralização, qualificação, defesa e grade curricular, dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação.

XXXII – Criar Comissões necessárias ao desenvolvimento de atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação, designando seus integrantes.

XXXIII – Designar por meio de Portarias os integrantes das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado.

XXXIV – Propor ao colegiado do curso alterações curriculares dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação.

XXXV – Organizar os Processos de Reconhecimento próprios do programa.

XXXVI – Organizar o relatório anual para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

## **Seção II**

### **Do Colegiado**

**Art. 10.** O Colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Educação:

**§ 1º** O Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, é constituído por:

- I – pelo Coordenador, como Presidente;
- II – por todos os Docentes integrantes do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado da Unisul;
- III – por docentes Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, desde que em efetivo exercício;
- IV – por representação discente dos mestrandos, eleita por seus pares, constituída pelo equivalente numérico a 20% do total de membros do Colegiado.
  - a) Para a representação dos discentes haverá um suplente;
  - b) O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de modo ordinário, na primeira terça-feira de cada mês, ou quando for convocado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação ou por 1/3 (um terço) de seus membros, de modo extraordinário.
  - c) O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;
  - d) O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.
  - e) as justificativas das ausências para as reuniões devem ser apresentadas ao colegiado com antecedência.

**§ 2º** O Colegiado do Curso de Doutorado em Educação é constituído por:

- I – pelo Coordenador, como Presidente;
- II – por todos os Docentes integrantes do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado da Unisul;
- III – por docentes Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado, desde que em efetivo exercício;
- IV – por representação discente dos doutorandos, eleita por seus pares, constituída pelo equivalente numérico a 20% do total de membros do Colegiado.
  - a) Para a representação dos discentes haverá um suplente;
  - b) O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de modo ordinário, na primeira terça-feira de cada mês, ou quando for convocado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação ou por 1/3 (um terço) de seus membros, de modo extraordinário.
  - c) O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;
  - d) O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.
  - e) as justificativas das ausências para as reuniões devem ser apresentadas ao colegiado com antecedência.

**Art. 11.** São atribuições dos Colegiados do Programa Pós-Graduação em Educação:

- I – Aprovar alterações no Regimento dos respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação, de acordo com as normas institucionais legais, submetendo-as à PROAC;
- II – Aprovar alterações dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos, submetendo-as à aprovação das instâncias superiores da Unisul;
- III – Aprovar a programação periódica do curso e propor eventos para o Calendário Acadêmico;

IV – Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Programa dos respectivos cursos de Pós-graduação em Educação;

V – Estimular, propor e aprovar convênios de interesse para as atividades do Programa dos respectivos cursos de Pós-graduação em Educação, seguindo os trâmites legais da Instituição;

VI – Homologar a proposta de edital de seleção de candidatos discentes e docentes, de seus respectivos cursos, elaborada pela Coordenação do Programa;

VII – Estabelecer o número de vagas para os respectivos cursos do Programa de Pós-graduação em Educação, em consonância com o estabelecido pela CAPES e com as disponibilidades dos docentes;

VIII – Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação;

IX – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação;

X – Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o orçamento elaborado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação para posterior submissão às instâncias competentes;

XI – Deliberar sobre processos de ingresso de estrangeiro, de transferência de aluno de outro curso Mestrado ou de Doutorado em Educação recomendado, após apreciação de parecer específico emitido por Comissão instituída para este fim;

XII – Aprovar os professores orientadores de Projetos de Mestrado e Doutorado;

XIII – Homologar os projetos de pesquisa aprovados pela banca de qualificação dos Mestrandos e doutorandos, de acordo com o Calendário Acadêmico Anual do Programa de Pós-graduação em Educação;

XIV – Aprovar os Projetos de Pesquisa dos professores do Programa de Pós-graduação em Educação;

XVI – Homologar as Bancas Examinadoras de qualificação das Dissertações e das Teses;

XVII – Homologar as Bancas Examinadoras de defesa das Dissertações e das Teses;

XVIII – Homologar atas de defesa das Dissertações e das Teses;

XIX – Aprovar comissões para estudos específicos e homologar após análise, suas decisões;

XX – Homologar os critérios para a concessão de Bolsas aos discentes do Programa;

XXI – Julgar os recursos apresentados à Comissão de Bolsas;

XXII – Homologar a concessão de Bolsas;

XXIII – Homologar os pedidos de trancamento de matrícula dos alunos;

XXIV – Examinar pedidos de revisão de conceitos dos discentes;

XXV – Decidir sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos cursos do Programa, a partir de parecer fundamentado do professor-orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao trabalho de conclusão;

XXVI – Propor processo seletivo para a contratação de docentes para os respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXVII – Homologar comissão para a realização do processo seletivo para novos docentes, de seus respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXVIII – Homologar o resultado do Processo Seletivo Docente para contratação DE PROFESSORES e de Discentes para ingresso em seus respectivos cursos;

XXIX – Aprovar as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do seu respectivo curso;

XXX – Credenciar/recredenciar/descredenciar docentes, de seus respectivos cursos, atendendo critérios compatíveis com a área de conhecimento, as Linhas de Pesquisa e os objetivos do Programa de Pós-graduação em Educação e encaminhar para homologação das instâncias superiores da Unisul;

XXXI – Homologar o Plano de Capacitação, em nível de Pós-Doutorado, para os docentes de seus respectivos cursos;

XXXII – Homologar as solicitações de licenciamento dos docentes, de seus respectivos cursos;

XXXIII – Homologar a prestação de contas e relatórios de convênios e projetos de pesquisa realizados, em seu respectivo curso;

XXXIV – Aprovar propostas de Resolução e/ou Instrução Normativa necessárias ao funcionamento administrativo e pedagógico do Programa de Pós-graduação em Educação;

XXXV – Homologar as propostas de convênios nacionais e internacionais firmados no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação;

XXXVI – Apreciar o plano de trabalho e relatório final de cada estudante matriculado em estágio de docência;

XXXVII – Estabelecer, semestralmente, o número de vagas para alunos especiais, ouvido os professores das respectivas disciplinas em oferecimento;

XXXVIII – Aprovar propostas de integralização curricular de mestrandos e doutorandos;

XXXIX – Aprovar novas ou exclusão de disciplinas da Grade Curricular.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria**

**Art. 12.** A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, exercida por um funcionário, subordinada à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a quem compete:

I – Responsabilizar-se pelos serviços rotineiros do Programa de Pós-graduação em Educação e outros que lhes sejam atribuídos pelo Coordenador;

II – Manter em dia o cadastro de todo o pessoal docente e discente;

III – Receber e registrar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula dos discentes do Programa;

IV – Informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos dos discentes matriculados;

V – Acompanhar os registros de diários com vistas ao encaminhamento à Secretaria-Geral de Ensino;

VI – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades pedagógicas, acadêmicas e administrativas;

VII – Manter atualizado o arquivo de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;

VIII – Manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;

IX – Preparar documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos com vistas à Integralização Curricular e encaminhamento à Secretaria Geral de Ensino;

X – Secretariar as reuniões de Colegiado dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação, registrando em ata suas decisões;

XI – Secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações e Teses registrando em livro próprio;

XII – Remeter aos docentes e aos discentes, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;

XIII – Preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelo docente do Programa;

XIV – Receber os requerimentos de solicitação de defesas de Dissertação e Tese dos alunos e encaminhá-los à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação;

XV – Solicitar à Secretaria-Geral de Ensino informações referentes à integralização curricular dos alunos;

XVI – Receber e encaminhar, após ciência da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação e do orientador, os exemplares dos textos de qualificação e de defesa de Dissertação e Teses à Banca Examinadora;

XVII – Arquivar os documentos referentes as defesas de Dissertação e Tese;

XVIII – Auxiliar na elaboração de relatórios demandados pela PROAC e pela CAPES e outros órgãos;

XIX – Publicar a documentação de natureza administrativa e pedagógica pertinente à publicidade das atividades do Programa, com a supervisão da Coordenação;

XX – Participar com a Coordenação do Programa da elaboração do Calendário Acadêmico Anual;

XXI – Outras atribuições inerentes à área de atuação advindas da Coordenação do Curso.

## **Seção IV**

### **Da Comissão de Bolsas**

**Art. 13.** O Programa de Pós-Graduação em Educação – terá uma Comissão de Bolsas, com mandato de dois anos, composta pelo Coordenador, por 2 (dois) representantes do corpo docente e 1 (um) representante discente, sendo escolhidos por seus respectivos pares, respeitados os seguintes requisitos:

**Parágrafo único.** Cada curso, mestrado e doutorado, terá sua própria comissão de bolsa

I – Os representantes do corpo docente deverão pertencer ao quadro docente do curso, e credenciados no Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul;

II – O representante discente deverá estar, há pelo menos um semestre matriculado no Curso como discente regular.

**Art. 14.** São atribuições da Comissão de Bolsas gerenciadas pelo Programa:



I – Estabelecer os critérios de distribuição das Bolsas disponíveis, resguardada a paridade por linha de pesquisa e respeitando os critérios das agências de fomento;

II – Avaliar as solicitações dos candidatos à bolsa;

III- Divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados;

IV – Caberá à Comissão de Bolsas emitir parecer sobre a manutenção da Bolsa ao aluno, de acordo com os critérios estabelecidos;

V – Reunir-se sempre que necessário para alocar as bolsas disponíveis;

VI – Acompanhar e avaliar o rendimento dos estudantes bolsistas, juntamente com o orientador, estabelecendo substituições das cotas de bolsas quando julgar insatisfatório o rendimento do estudante;

VII – Elaborar relatório apresentando-o ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

**Art. 15.** A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório para o seu respectivo Colegiado, que o apreciará.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do respectivo curso do Programa de Pós-Graduação em Educação.

### **TÍTULO III**

#### **Da Organização Acadêmica**

##### **Capítulo I**

#### **Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 16.** O Curso de MESTRADO Acadêmico em Educação tem duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses.

**§ 1º** Excepcionalmente, o prazo máximo constante no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado, por até seis meses, por solicitação justificada do docente orientador e mediante aprovação pelo Colegiado do curso, exceto para alunos bolsistas;

**§ 2º** Em caráter excepcional, o discente poderá solicitar trancamento da matrícula, exceto no último semestre do curso, por meio de requerimento à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, mediante concordância do Colegiado, por até seis meses consecutivos.

**Art. 17.** A estrutura curricular do curso de Mestrado em Educação compreende Disciplinas Obrigatórias; Disciplinas Optativas; Estágios de Docência; Defesa da Dissertação e Atividades Acadêmicas Complementares.

**Parágrafo único.** O Estágio de Docência é obrigatório para alunos bolsistas conforme exigências dos editais de bolsas.

**Art. 18.** A integralização curricular do Curso de Mestrado em Educação é expressa em unidades de créditos.

**§ 1º** Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo devem corresponder às Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, as AACs e à Defesa da Dissertação;

**§ 2º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades regulares no curso de Mestrado.

**§ 3º** Poderão ser validados até quatro créditos cursados em nível de Mestrado e, até 4 créditos oriundos de disciplinas isoladas cursados em Programas de Pós-Graduação em Educação, *stricto sensu*, com nota CAPES igual ou superior a 3, desde que tenham sido cursados em um período não superior a 5 anos.

**§ 4º** As AACs são regulamentadas por Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa. Universidade do Sul de Santa Catarina Pró-Reitoria Acadêmica Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado.

**Art. 19.** Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá totalizar, no mínimo, trinta créditos, assim distribuídos:

I – vinte e quatro créditos no Curso de Mestrado em Educação, assim distribuídos: oito créditos em Disciplinas Obrigatórias, sendo quatro créditos em Disciplina Obrigatória comum as Linhas de Pesquisa e quatro créditos em Disciplina Obrigatória definida pela Linha de Pesquisa a qual o discente está vinculado, e dezesseis créditos em Disciplinas Optativas;

II – seis créditos na Elaboração e Defesa de Dissertação de Mestrado, apresentada, defendida e aprovada perante Banca Examinadora, composta por no mínimo três membros titulares sendo que um dos membros deverá ser externo ao PPGE, preferentemente atuando em curso recomendadas com nota Capes igual ou superior a quatro, todos portadores de título de Doutor em Educação ou em áreas afins obtidos em cursos recomendados;

**§ 1º** Será exigida do mestrando aprovação em Exame de Proficiência em uma das seguintes Línguas Estrangeiras: alemã, italiana, espanhola, francesa ou inglesa;

**§ 2º** O Exame de Proficiência deverá ser realizado no primeiro ano de ingresso do aluno no curso de Mestrado;

**§ 3º** No caso de reprovação o mestrando poderá se submeter a novo Exame de Proficiência em data anterior à Qualificação da Dissertação.

**§ 4º** As provas do Exame de Proficiência serão realizadas na Unisul e preparadas por profissionais da área específica.

**§ 5º** O exame de proficiência poderá ser realizado em outra instituição que possua curso de Mestrado em Educação recomendado pela CAPES.

**§ 6º** Os estudantes de Mestrado de origem estrangeira deverão comprovar proficiência em língua portuguesa.

**Art. 20.** Para a integralização dos estudos, o mestrando deverá, além da obtenção dos trinta créditos descritos no artigo 19 deste Regimento, itens I e II e respectivos parágrafos, ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e Exame de Qualificação de Dissertação, apresentar juntamente com a versão final da dissertação para solicitação Do Diploma, o comprovante de submissão de um artigo em periódico qualificado pela CAPES em coautoria com seu orientador.

**Art. 21.** O Curso de Doutorado Acadêmico em Educação tem duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses;

§ 1º Excepcionalmente, o prazo máximo constante no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado, por até seis meses, por solicitação justificada do docente orientador e mediante aprovação pelo Colegiado do Curso;

§ 2º Em caráter excepcional, o discente poderá solicitar trancamento da matrícula, exceto no último semestre do curso, por meio de requerimento à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, mediante concordância do Colegiado, por até seis meses consecutivos.

**Art. 22.** A estrutura curricular do curso de Doutorado em Educação compreende: NÚCLEO BÁSICO – Disciplinas Obrigatórias; NÚCLEO ESPECÍFICO – Disciplinas Optativas; NÚCLEO INVESTIGATIVO – Seminários e Orientações de Tese; Defesa da Tese e NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES: Publicações e participação em eventos científicos.

**Parágrafo único.** O Estágio de Docência é obrigatório para alunos bolsistas.

**Art. 23.** A integralização das atividades do Curso de Doutorado em Educação é expressa em unidades de créditos.

§ 1º Os créditos a que se refere o *caput* deste artigo devem corresponder às disciplinas DOS NÚCLEOS BÁSICO, ESPECÍFICO, INVESTIGATIVO e de ATIVIDADES COMPLEMENTARES e à defesa da Tese;

§ 2º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades.

§ 3º Poderão ser validados até quatro créditos cursados em curso de Doutorado em Programas de outras instituições, aprovado pela CAPES.

**Art. 24.** Para obtenção do grau de Doutor em Educação, o aluno deverá totalizar, no mínimo, cinquenta e dois créditos assim distribuídos:

I – doze créditos obtidos em disciplinas do **NÚCLEO BÁSICO**;

§ 1º As disciplinas do NÚCLEO BÁSICO são de frequência obrigatória a todos os doutorandos, independente de linha de pesquisa, e estão compostas pelas seguintes disciplinas:

- a) Estudos Avançados em Educação e Epistemologia – quatro créditos
- b) Fundamentos teóricos e metodológicos da pesquisa em educação – quatro créditos
- c) Formação de Professores – quatro créditos

II – oito créditos obtidos em disciplinas do **NÚCLEO ESPECÍFICO**.

§ 1º As disciplinas do Núcleo específico são as oferecidas pelo rol de disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado), de livre escolha do doutorando sob orientação de seu orientador.

- a) Disciplinas Optativa 1;
- b) Disciplinas Optativa 2.

III – vinte créditos obtidos em disciplinas do **NÚCLEO INVESTIGATIVO**;

§ 1º As disciplinas do Núcleo Investigativo, são as oferecidas sob designação:

- a) Seminário de tese I – quatro créditos;
- b) Seminário de tese II – quatro créditos;
- c) orientação de tese I – dois créditos;
- d) orientação de tese II – dois créditos;
- f) orientação de tese III – dois créditos;

- g) orientação de tese IV – dois créditos;
- h) orientação de tese V – dois créditos;
- i) orientação de tese VI – dois créditos.

IV – doze créditos obtidos na Elaboração e Defesa da Tese de Doutorado.

**§ 1º** A Tese deverá ser apresentada, defendida e aprovada perante Banca Examinadora, composta por cinco membros titulares e dois suplentes, sendo que no mínimo dois deverão ser externos ao PPGE, preferentemente atuando em Programa de Pós-Graduação recomendadas com nota igual ou superior a 4, todos portadores de título de Doutor em Educação ou em áreas afins obtidos em cursos recomendados;

**§ 2º** O cômputo dos créditos da Defesa da Tese de Doutorado, será realizado após a aprovação em defesa pública e entrega da versão final na Secretaria do PPGE.

#### IV – NUCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES:

**§ 1º** É recomendado ao doutorando, publicação de artigos em periódicos qualificados pela CAPES na área da Educação, preferentemente B1, A4, A3, A2, A1, em coautoria com o orientador;

- a) A cada publicação em periódico será atribuído créditos segundo tabela própria, aprovada pelo colegiado do curso, em acordo ao Qualis da Revista.

**§ 2º** É recomendado ao doutorando a Participação EM defesa de tese; dissertação, eventos científicos, e em Estágio de Docência.

- a) A cada conjunto de horas de participação, será atribuído créditos, segundo tabela própria aprovada pelo Colegiado do curso.
- b) No caso do Estágio de Docência, o número de créditos corresponde ao número de horas da disciplina, na correspondência de 1 crédito a cada 15hora/aula.

**§ 3º** Os créditos referentes as Atividades Complementares, poderão substituir as disciplinas optativas do NUCLEO ESPECÍFICO.

**§ 4º** Será exigido do doutorando aprovação em Exame de Proficiência em uma segunda Língua Estrangeira diferente daquela obtida no Curso de Mestrado dentre as seguintes: alemã, italiana, espanhola, francesa ou inglesa;

- a) O Exame de Proficiência deverá ser realizado no decorrer do primeiro ano de ingresso do aluno no curso de Doutorado;
- b) No caso de reprovação o doutorando poderá se submeter a novo Exame de Proficiência até o final do segundo ano. Ocorrendo nova reprovação o doutorando será desligado do Programa;
- c) As provas do Exame de Proficiência serão elaboradas por professores de Língua Estrangeira da Unisul, indicados pela Pró-Reitoria Acadêmica;
- d) Será aceito exame de proficiência realizado em outra Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

**Art. 25.** A partir do segundo ano do curso, o doutorando deverá submeter seu projeto de pesquisa a uma banca de **Exame de Qualificação**.

**Art. 26.** Para a defesa da Tese, o doutorando deverá ter integralizado os créditos mínimos do currículo; realizado o exame de proficiência e ter se submetido ao exame de qualificação.

## Capítulo II

### Do Corpo Docente

**Art. 27.** O quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído por Doutores em Educação e por Doutores em áreas afins, graus estes obtidos em cursos recomendados pela CAPES.

**Art. 28.** O docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá desempenhar funções de administração (Coordenação do PPGE) e realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão nos cursos de graduação e pós-graduação; bem como, orientar Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

**Parágrafo Único.** Cada docente poderá orientar, no ano, até oito mestrandos/doutorandos.

**Art. 29.** O ingresso do docente Doutor em Educação ou em áreas afins no quadro do Programa de Pós-Graduação em Educação dar-se-á mediante Processo Seletivo Público que levará em conta as especificidades das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa e considerará também:

I – Formação compatível com as Linhas de Pesquisa e área de concentração;

II – Produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa e de acordo com os critérios da CAPES;

III – Qualificação científica e experiência profissional na área de atuação.

**Parágrafo único.** Os critérios constantes nos incisos anteriores aplicar-se-ão também para o credenciamento de docentes doutores oriundos da própria Instituição.

**Art. 30.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação será constituído por professores credenciados como Permanentes; Visitantes; ou Colaboradores.

**§ 1º** O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento dos docentes do Programa realizar-se-á no âmbito do Colegiado do PPGE e submetido, anualmente, à homologação da Pró-Reitoria Acadêmica;

**§ 2º** O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes será realizado por uma Comissão do Programa de Pós-graduação em Educação, eleita no âmbito do colegiado do curso, por meio de um representante de cada linha de pesquisa que levará em conta a área de conhecimento, objetivos do Programa, a produtividade científica e as normas institucionais previstas no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu/2018. O parecer da comissão será submetido ao Colegiado do Programa;

**§ 3º** Poderão ser credenciados ou reconhecidos como Docentes do Programa de Pós-graduação em Educação, os docentes portadores do título de Doutor, que apresentarem significativa produção científica que constem no Relatório de Avaliação Quadrienal da CAPES, na área da Educação;

**§ 4º** Para fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes deverão ser designados como:

I – Permanentes – docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGE na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação.
- b) Participem de projetos de pesquisa do PPGE.
- c) Orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do PPGE, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.
- d) Tenham vínculo funcional-administrativo com a Unisul, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGE;
  - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGE;
  - a critério do PPGE, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens a e b deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

II – Colaboradores: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;

III – Visitante: docente vinculado à Programas *stricto sensu* de outra instituição, do Brasil ou do exterior, e que atue no Curso durante um período determinado, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do total do corpo docente do curso;

- a) A participação, no Programa de Pós-Graduação em Educação, de Docente Visitante, atendidos os critérios CAPES, visa a estabelecer relação com outras instituições do Brasil ou de outros países, para a realização, preferentemente, de atividades de pesquisa;
- b) O(A) docente Visitante caberá ministrar disciplina, Seminário, Colóquios, nos cursos do programa de Pós-graduação em Educação e participar, sobretudo, de atividades de pesquisa juntamente com professores e pós-graduandos da Unisul, bem como integrar projetos de pesquisa/extensão sempre que houver Convênio entre as Instituições. Ao professor Visitante não será possibilitada a atuação como professor-orientador de tese.

**Art. 31.** Os docentes do PPGE deverão integrar o quadro de professores dos cursos de graduação correspondentes ou de áreas afins.

**Art. 32.** O credenciamento/recredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em educação, é realizado pelo seu Colegiado, atendendo às normas estabelecidas neste Regimento.

**§ 1º** O credenciamento como docente no Programa exige: título de Doutor em Educação ou área afim, produção científica nos últimos dois anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com os Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES;

**§ 2º** O recredenciamento como docente no Programa terá como parâmetro 75% de produção publicada em periódicos maiores ou iguais a B2, livros/capítulos efetivamente avaliados pela CAPES e 25% de produção enviada ou aceita, proporcionais ao conceito B da CAPES referente ao quadriênio anterior.

**Art. 33.** O recredenciamento de docentes do PPGE tem validade de um ano, sendo sua produtividade avaliada anualmente pelo Programa, também de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES para a Área da Educação.

**§ 1º** A avaliação do docente será realizada a partir da análise da planilha de produção individual, entregue pelo professor a cada ano, na qual deve constar a produção publicada, enviada, aceita e/ou no prelo;

**§ 2º** A avaliação anual da produção docente tem por finalidade evitar o comprometimento do Programa e, havendo indícios deste, o docente será alertado pela Coordenação que adotará as medidas necessárias para que não ocorram prejuízos ao cômputo pela CAPES da produção individual e coletiva;

**§ 3º** A avaliação dos docentes, ao final do quadriênio, além da pontuação mínima em publicações exigidas pela CAPES para o alcance do conceito B, também contemplará a produção técnica e demais quesitos indicados no Documento de Área da Educação da Capes: Inserção social, relação com a graduação, relação com a Educação Básica, visibilidade, redes de pesquisa e internacionalização, participação em grupos pesquisa, coordenação de projetos de pesquisa, este último preferencialmente financiado;

**§ 4º** O docente que ao final do quadriênio não obtiver a pontuação mínima exigida para alcançar o conceito B da CAPES e não atender parte dos demais quesitos do Documento de Área da Educação da CAPES, será submetido pela Coordenação do PPGE ao Colegiado, o qual deliberará sobre seu descredenciamento.

**Art. 34.** Os critérios de credenciamento/recredenciamento constantes dos artigos 32 e 33 deste Regimento, aplicam-se também para docentes doutores oriundos da Unisul.

**Parágrafo único.** Os docentes doutores aos quais se refere o caput deste artigo, somente poderão ingressar no PPGE mediante submissão e aprovação em Processo Interno, regulamentado por meio de Edital Público.

**Art. 35.** A contratação e alocação dos docentes do Programa serão encaminhadas pelo coordenador do Programa para a deliberação da Pró-Reitoria responsável, de acordo com as regras institucionais.

**Art. 36.** Serão descredenciados do Programa:

I – Os docentes que solicitarem descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem a pontuação mínima estabelecida pelos critérios estabelecidos pela CAPES;

- a) os docentes descredenciados não poderão oferecer disciplinas no semestre letivo subsequente, podendo, eventualmente, concluir orientações em andamento.

**Parágrafo Único.** Os docentes credenciados como colaboradores poderão solicitar o credenciamento como Permanentes, uma vez, atendidas as exigências regimentais da Unisul e deste Programa.

**Art. 37.** Anualmente, no decorrer do primeiro semestre letivo, o Programa realizará autoavaliação junto aos mestrandos, com objetivo de apurar a organicidade entre as linhas, projetos de pesquisa, temáticas das dissertações; a estrutura curricular e a formação dos pós-graduandos, de forma a ampliar e qualificar a produção discente.

**§ 1º** o processo de auto avaliação será realizado e coordenado por comissão própria, indicada pelo colegiado do programa, sendo constituída pela coordenação, por dois representantes do corpo docente e dois representantes do corpo discente, escolhidos por seus pares.

**§ 2º** caberá a comissão elaborar o instrumento de autoavaliação, bem como estipular a metodologia avaliativa do processo.

**Art. 38.** Anualmente serão concedidas duas vagas para fins de afastamento do PPGE para realização do Estágio Pós-Doutoral.

**Art. 39.** O Estágio Pós-Doutoral tem por objetivos:

- a) possibilitar o aprofundamento teórico da investigação que o docente coordena ou integra;
- b) oportunizar o intercâmbio interinstitucional;
- c) favorecer a produção científica do PPGE e, em especial, do Docente.

**Art. 40.** Os critérios para fins de afastamento do docente para Estágio Pós-Doutoral são os seguintes:

- a) Docente do PPGE – integrante do Quadro de Carreira Docente da Unisul, em pleno exercício de suas funções;
- b) Docente com, no mínimo, quatro anos de exercício, no PPGE em Educação da Unisul;
- c) Docente coordenador e/ou integrante de pesquisa institucional aprovada no PPGE;
- d) Carta de Aceite de Instituição de Educação Superior, brasileira ou estrangeira contemplando: local e nome da Universidade onde se realizará o Estágio, período de duração do Estágio Pós-Doutoral, Linha de Pesquisa do PPGE, temática da pesquisa do docente, nome do Orientador do Estágio Pós-Doutoral;
- e) Apresentação e aprovação, no âmbito do Colegiado do PPGE, em primeira instância, de Plano de Trabalho para o período de afastamento para realização do Estágio Pós-Doutoral compatível com as exigências do plano de trabalho pedagógico do PPGE;
- f) Aprovação do afastamento pela Pró-Reitoria Acadêmica, Pró-Reitoria Administrativa e Reitor.

**§ 1º** O docente candidato ao Estágio Pós-Doutoral deve cumprir todos os requisitos acima estabelecidos.



**§ 2º** Quando houver mais de dois candidatos, prevalecerá:

- a) Docente com maior produção científica de acordo com os critérios CAPES nos últimos quatro anos;
- b) Docente que tiver maior número de anos no PPGE;
- c) Docente coordenador e/ou integrante de pesquisa interinstitucional com Convênio firmado e assinado entre o PPGE – Unisul e a Universidade onde o Estágio Pós-Doutoral se realizará.
- d) Docente contemplado com Bolsa de Pós-Doutorado.

**Art. 41.** O docente interessado em solicitar novo afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral, somente poderá fazê-lo a partir do momento em que todos os docentes, que atendam aos requisitos estabelecidos, tenham sido contemplados pelo Plano Plurianual de Capacitação do PPGE.

**Art. 42.** O Docente do PPGE, candidato ao afastamento, para realização de Estágio Pós-Doutoral deverá encaminhar ofício, à Coordenação do PPGE, com solicitação de afastamento, para realização de Estágio Pós-Doutoral, anexando os seguintes documentos:

- a) Formulário preenchido;
- b) Carta de Aceite do orientador/supervisor da instituição onde pretende realizar o Estágio Pós-Doutoral;
- c) Plano de trabalho a ser desenvolvido – período, local, objetivos, atividades, entre outros;
- d) Cópia de Convênio firmado entre as Instituições, quando for o caso;
- e) Projeto de pesquisa (integrante ou coordenador) aprovado no âmbito do PPGE;
- f) Comprovante de recebimento de Bolsa de Pós-Doutorado, se houver.

**Art. 43.** O prazo de encaminhamento da solicitação de afastamento do docente do PPGE para fins de Estágio Pós-Doutoral à Coordenação do PPGE é de sessenta dias, antecedendo à data prevista para a saída.

**Art. 44.** O docente, independentemente do prazo de afastamento concedido, obriga-se a enviar à Coordenação do PPGE, relatórios parciais semestrais enquanto durar o afastamento e relatório final, no retorno, em um prazo de 30 dias, contendo a assinatura do orientador da universidade onde a atividade foi realizada.

**Art. 45.** Será elaborado pela Coordenação do PPGE–Unisul, com base nessas normas o Plano Quinquenal de Capacitação Docente para Estágio Pós-Doutoral, atendendo ao calendário de atividades pedagógicas do PPGE em Educação da Unisul, sendo submetido à apreciação do Colegiado do PPGE e demais instâncias da Unisul.

**Parágrafo único.** Anualmente, até 30 de setembro a Coordenação do PPGE procederá à atualização do Plano acima previsto.

### **Capítulo III**

#### **Do Corpo Docente**

## Seção I

### Da Admissão e Matrícula

**Art. 46.** Para ingresso no PPGE – curso de Mestrado, o candidato deverá ser diplomado em curso de graduação reconhecido, nos termos do art. 44, inciso III da Lei Nacional 9.394/96 ou legislação que vier a lhe suceder e satisfazer às exigências prescritas no Regimento interno do Programa, que estabelecerá os critérios a serem avaliados quando do processo seletivo.

**§ 1º** O candidato ao PPGE, recém titulado, poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo da data de aceitação da Dissertação para ser submetida a defesa, sob pena de não ser procedida a defesa.

**§ 2º** Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento consular e regularidade de presença no país.

**§ 3º** Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidas em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

**§ 4º** O processo de seleção, de periodicidade anual, atenderá aos critérios definidos pelo Colegiado do Programa e publicados em Edital.

**Art. 47.** No ato da matrícula ou inscrição, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente;

**§ 1º** A matrícula de estudantes estrangeiros caracteriza-se como matrícula condicional até a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

**§ 2º** Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula;

**§ 3º** A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à comprovação de proficiência na Língua Portuguesa.

**Art. 48.** Poderá matricular-se no Mestrado em Educação aluno proveniente de outro curso de Mestrado em Educação, desde que ingresse através de processo seletivo.

**§ 1º** O aluno proveniente de outro curso recomendado pela Capes poderá validar, no máximo, oito créditos apenas em disciplinas optativas, desde que cursados em curso de Mestrado em Educação recomendado pela CAPES, e que tenha obtido conceito igual ou superior a C;

**§ 2º** O aproveitamento dos créditos mencionados no parágrafo anterior, não poderão ter sido cursados em período superior a cinco anos e estará sujeito a análise para fins de compatibilização dos planos de ensino e/ou programas das disciplinas requeridas.

**Art. 49.** A matrícula no curso é efetuada pelo aluno em cada período letivo, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual do Programa.

**Parágrafo único.** A integralização dos 24 créditos correspondentes às disciplinas e a matrícula nos créditos referentes à orientação e apresentação da Defesa da Dissertação só poderá ser realizada após o cumprimento e aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e a comprovação de adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a Unisul.

**Art. 50.** Incondicionalmente só serão aceitos alunos especiais em Disciplinas Optativas de quatro créditos, impossibilitando assim a matrícula nas Disciplinas Obrigatórias da grade curricular do Mestrado.

**§ 1º** O Seminário de Dissertação não poderá receber alunos especiais devido à natureza da disciplina, ou seja, seu vínculo com as pesquisas dos mestrandos às dissertações dos mesmos.

**§ 2º** O docente responsável deverá se manifestar em relação ao aceite e número de alunos especiais em sua disciplina, após ocorrer a matrícula dos alunos regulares.

**§ 3º** O ingresso de aluno especial ocorre através de Edital de Processo Seletivo divulgado pela Coordenação do PPGE, devendo ocorrer somente após a matrícula dos alunos regulares.

**§ 4º** No Edital de processo Seletivo para ingresso de aluno especial será divulgada a relação de disciplinas que ofertam vagas para matrícula.

**§ 5º** O aluno especial, ao ingressar no Mestrado em Educação como aluno regular, poderá convalidar o número máximo de 8 (oito) créditos cursados na condição de aluno especial.

**§ 6º** A condição de aluno especial não caracteriza vínculo com o PPGE, não garantindo o seu acesso como aluno regular no curso, devendo o mesmo submeter-se ao processo seletivo discente.

**§ 7º** O aluno especial que convalidar os créditos acadêmicos poderá abater o valor pago pela disciplina no novo curso, e essa convalidação de créditos cursados em regime de aluno especial, será realizada através de Comissão Especial designada pela Coordenação para esta finalidade.

**Art. 51.** Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do PPGE – Mestrado em Educação.

**Art. 52.** O mestrando será desligado do Programa quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso (30 meses).

**Art. 53.** Para matrícula no PPGE – curso de Doutorado, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo discente próprio, realizado para este fim.

**§ 1º** O processo seletivo realiza-se no primeiro semestre de cada ano letivo, para ingresso no segundo semestre.

**Art. 54.** No ato da matrícula o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração de órgão público competente;

**§ 1º** A matrícula de estudantes estrangeiros caracteriza-se como matrícula condicional até a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula;

§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à comprovação de proficiência na língua portuguesa.

**Art. 55.** Poderá matricular-se no Doutorado em Educação aluno proveniente de outro curso de Doutorado em Educação, desde que ingresse através de processo seletivo.

§ 1º O aluno proveniente de outro curso recomendado pela Capes poderá validar, no máximo, oito créditos, computando-os como Disciplinas Optativas do curso de Doutorado em Educação desde que tenha obtido no mínimo conceito C ou nota equivalente a expressa neste Regimento;

§ 2º O aproveitamento dos créditos mencionados no parágrafo anterior, não poderão ter sido cursados em período superior a dois anos e estará sujeito a análise para fins de compatibilização dos planos de ensino e/ou programas das disciplinas requeridas.

**Art. 56.** A matrícula no curso é efetuada pelo aluno em cada período letivo, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual do Programa.

**Parágrafo único.** A apresentação e defesa da Tese só poderá ser realizada após a integralização dos 40 créditos correspondentes às disciplinas, o cumprimento do Exame de Qualificação do Projeto de Tese; do Exame de Proficiência em uma segunda Língua Estrangeira e comprovação de adimplência com os compromissos financeiros do Programa.

**Art. 57.** Só serão aceitos alunos especiais em Disciplinas Optativas.

**Parágrafo único.** O docente responsável pela disciplina optativa deverá se manifestar em relação ao aceite e número de alunos especiais em sua disciplina, logo após a matrícula dos alunos regulares.

**Art. 58.** O ingresso ocorrerá através de Edital de Processo Seletivo fixado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, devendo ocorrer somente após a matrícula dos alunos regulares.

**Parágrafo único.** Será divulgada no Edital a relação de disciplinas que ofertarão vagas para alunos especiais.

**Art. 59.** O valor da disciplina, como aluno especial, seguirá as orientações da Instituição.

§ 1º O aluno especial, ao ingressar no Doutorado em Educação como aluno regular, poderá convalidar o número máximo de oito créditos cursados.

§ 2º A condição de aluno especial não caracteriza vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado, não garantindo o acesso como aluno regular no curso, devendo o mesmo submeter-se ao processo seletivo discente.

**Art. 60.** O aluno especial que convalidar os créditos acadêmicos poderá abater o valor pago pela disciplina no novo curso.

**Art. 61.** A convalidação de créditos cursados em regime de aluno especial, será realizada via Comissão Especial designada pela Coordenação para esta finalidade.

**Art. 62.** Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do PPGE – Doutorado em Educação.

**Art. 63.** O doutorando será desligado do Programa quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso (54 meses).

## Capítulo IV

### Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

**Art. 64.** O aproveitamento do aluno em cada disciplina é expresso nos níveis de conceitos equivalentes a intervalos de notas numéricas, conforme descrito a seguir.

Conceito	Nota	Situação
A – Excelente	9,0 a 10,0	Aprovado
B – Bom	8,0 a 8,9	Aprovado
C – Regular	7,0 a 7,9	Aprovado
R – Reprovado	0 a 6,9	Reprovado
FI – Frequência Insuficiente	Reprovado	Reprovado

**§ 1º** A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas é efetuada, preferentemente, antes o início do semestre subsequente

**§ 2º** Caberá ao aluno, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Colegiado, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação dos conceitos, pedir revisão da avaliação ao Colegiado do Curso, quando julgar pertinente.

**Art. 65.** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para cada disciplina ou atividade programada.

**Art. 66.** O aluno que obtiver a frequência obrigatória, tem direito aos créditos correspondentes, desde que obtenha nas disciplinas o conceito final médio superior ou igual a “C”.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo também é aplicável aos créditos de aproveitamento de estudos.

**Art. 67.** O estudante com conceito “R” (Reprovado) em oito créditos em disciplinas será desligado do Curso, esgotada a possibilidade de recurso regimental.

**Parágrafo único.** O desligamento do Curso deverá ser formalizado mediante ata específica, elaborada pela Comissão de Avaliação do Processo Acadêmico, designada pela Presidente do Colegiado.

**Art. 68.** O estudante com conceito “R” (*Reprovado*) ou FI (*Frequência Insuficiente*) em disciplina obrigatória deverá cursá-la em sua próxima edição.

**§ 1º** Caso o estudante obtenha conceito “R” (*Reprovado*) ou FI (*Frequência Insuficiente*) na segunda edição da disciplina será desligado do Curso, esgotado os recursos regimentais.

**§ 2º** O desligamento do Curso deverá ser formalizado mediante ata específica.

## **Capítulo V**

### **Do Doutorado Sanduíche**

**Art. 69.** O doutorando que optar por realizar estágio sanduíche deverá ter cursado os créditos das disciplinas do NÚCLEO BÁSICO e ter qualificado seu projeto de tese.

**Parágrafo único.** O doutorando deverá manifestar seu interesse oficialmente, apresentando a carta de intenção, plano de trabalho e aceite da universidade de destino, ao Colegiado, que decidirá SOBRE o pedido.

## **Capítulo VI**

### **Do Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação e da Defesa de Dissertação**

**Art. 70.** A Dissertação de Mestrado, redigida em língua portuguesa, será elaborada pelo mestrando sob a orientação de um professor integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado da Unisul.

**§ 1º** O Projeto de Dissertação a ser desenvolvido deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado;

**§ 2º** O orientando ou o orientador, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, pode solicitar substituição do orientador, cabendo à Coordenação adotar as providências cabíveis.

**Art. 71.** A aprovação em Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, registrada em ata, constitui-se em pré-requisito para a Defesa de Dissertação de Mestrado, sendo de responsabilidade da Coordenação do Curso por meio da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, em comum acordo com o orientador promover o agendamento para a sua realização, que deverá ocorrer, preferentemente, até o décimo oitavo mês a contar do ingresso no curso.

**§ 1º** O Exame de Qualificação será realizado perante Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, tendo por base o Projeto de Dissertação que contemple a discussão teórico-metodológica do tema sob investigação;

**§ 2º** Para o Exame de Qualificação será constituída Banca Examinadora composta por no mínimo três professores Doutores, sendo que dois integrantes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado da Unisul e um preferencialmente, externo ao PPGE.

**§ 3º** Para o exame de qualificação o avaliador externo, se houver, poderá manifestar-se através de parecer escrito enviado previamente ao professor orientador, ou por meio do Skype.

**Art. 72.** Para requerer a Defesa de Dissertação, o mestrando regularmente matriculado, deverá:

I – estar aprovado, no número mínimo de créditos estabelecidos pelo PPGE, conforme previsto neste Regimento;

II – possuir frequência mínima exigida;

III – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

IV – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V – atestar ter participado com aprovação no Estágio de Docência, quando for o caso.

**Art. 73.** Para fins de defesa da Dissertação, o mestrando deverá providenciar a confecção de uma cópia provisória para cada membro da Banca Examinadora.

**Art. 74.** A Dissertação, após parecer favorável do orientador, será submetida a julgamento por uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado do Curso, constituída de professores com título de Doutor em Educação ou em áreas afins.

§ 1º A Banca é composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador devendo um dos membros pertencer a outra IES, preferentemente de Programa de Pós-Graduação em Educação com conceito igual ou superior a 4 (quatro);

§ 2º Recomenda-se que pelo menos um dos membros (além do orientador) que constituem a Banca Examinadora tenha participado do Exame de Qualificação;

§ 3º Além dos membros efetivos da Banca Examinadora, será indicado um membro suplente;

§ 4º O professor-orientador de Dissertação será membro e Presidente da Banca Examinadora.

**Art. 75.** O julgamento da Dissertação de Mestrado será realizado mediante defesa presencial e pública, após o que a Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, expressa sua avaliação final nos seguintes termos: aprovado com mérito, aprovado ou reprovado. O registro da sessão de defesa será lavrado em ata.

§ 1º O aluno reprovado na Defesa da Dissertação será desligado do Curso de Mestrado em Educação, não sendo concedido o respectivo grau;

§ 2º A Banca Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de defesa indicando as reformulações exigidas para a versão final da Dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho;

§ 3º Caso a Banca Examinadora exija reformulação no texto da dissertação, o mestrando terá até noventa dias para proceder às correções indicadas e entregar as cópias a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação;

§ 4º É de responsabilidade do professor-orientador avaliar e exigir o cumprimento por parte do mestrando das recomendações da Banca Examinadora;

§ 5º Após a aprovação final da Dissertação, o aluno entregará, no prazo de 90 (noventa) dias, seu texto formatado conforme as Normas vigentes da Unisul e comprovante de submissão de no mínimo um artigo em coautoria com o orientador.

**Art. 76.** O aluno de Mestrado que não defender a Dissertação, poderá requerer um Certificado de Especialista, desde que permitido pela legislação vigente.

## **Do Exame de Qualificação do Projeto de Tese e da Defesa DA TESE**

**Art. 77.** A Tese de Doutorado, redigida em língua portuguesa, será elaborada pelo doutorando sob a orientação de um professor integrante do corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul.

§ 1º O Projeto de Tese a ser desenvolvido deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 2º O orientando ou o orientador, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação pode solicitar substituição do orientador, cabendo à Coordenação adotar as providências de mudança cabíveis.

**Art. 78.** A aprovação em Exame de Qualificação do Projeto de Tese, registrada em ata, constitui-se em pré-requisito para a defesa de tese de Doutorado, sendo de responsabilidade da Coordenação do Curso por meio da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, em comum acordo com o (a) orientador (a), promover o agendamento para a sua realização, que deverá ocorrer preferentemente até o vigésimo quarto mês a contar do ingresso no curso.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado perante Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação e terá por base o Projeto de Tese que contemple a discussão teórico-metodológica do tema sob investigação;

§ 2º Para o Exame de Qualificação será constituída Banca Examinadora composta por, no mínimo, quatro professores Doutores, sendo três titulares e um suplente, dos quais, dois integrantes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul e dois, preferencialmente, externo ao PPGE de Programas de Pós-Graduação em Educação com conceito igual ou superior a quatro.

§ 3º Para o exame de qualificação os avaliadores externos poderão manifestar-se por meio de parecer escrito enviado previamente ao professor orientador ou através do Skype.

**Art. 79.** Para fins de defesa da Tese, o mestrando deverá providenciar a confecção de seis cópias provisórias, que serão submetidas à avaliação da Banca Examinadora.

**Art. 80.** A Tese, após parecer favorável do Orientador, será submetida a julgamento por uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado do Curso, constituída de professores com título de Doutor em Educação ou, quando necessário em áreas afins.

§ 1º A Banca é composta de, no mínimo, cinco membros incluindo o orientador, sendo dois do PPGE da Unisul e dois de outra IES, preferentemente de Programa de Pós-Graduação com conceito igual ou superior a quatro.

§ 2º Recomenda-se que pelo menos dois dos membros (além do orientador) que constituem a Banca Examinadora tenha participado do Exame de Qualificação;

§ 3º Além dos membros efetivos da Banca Examinadora, será indicado um suplente interno e outro externo;



**§ 4º** O professor-orientador de Tese será membro e Presidente da Banca Examinadora.

**Art. 81.** O julgamento da Tese de Doutorado será realizado mediante defesa pública e oral, após o que a Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprova ou reprová, efetuando-se o registro da sessão em ata apropriada.

**§ 1º** O aluno reprovado na Defesa da Tese será desligado do Curso de Doutorado em Educação, não sendo concedido o respectivo grau;

**§ 2º** A Banca Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de defesa indicando as reformulações exigidas para a versão final da Tese, bem como outras observações pertinentes ao trabalho;

**§ 3º** Caso a Banca Examinadora exija reformulação no texto da tese, o doutorando terá até noventa dias para proceder às correções indicadas e entregar as cópias a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação;

**§ 4º** É de responsabilidade do professor-orientador avaliar e exigir o cumprimento por parte do doutorando das recomendações da Banca Examinadora;

**§ 5º** Após a aprovação final da tese, o aluno entregará, no prazo de 90 (noventa) dias, à Coordenação do Curso, o arquivo digital da Tese em suporte eletrônico formatados conforme a Norma vigente da Universidade.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 82.** Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação resolver os casos omissos.

**Art. 83.** Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela Reitoria.